

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 102, de 2008, (Projeto de Lei n° 6.046, de 2005, na Câmara dos Deputados), que “institui o Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito”.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 102, de 2008, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, propõe a criação do Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito, a ser celebrado, anualmente, em 23 de setembro. O projeto determina, ainda, que o órgão nacional responsável pelas políticas de trânsito promova a divulgação da data.

Em sua justificação, o autor enfatiza a importância da categoria, e esclarece que a data de 23 de setembro corresponde ao dia da publicação do Código Nacional de Trânsito, Lei n° 9.503, de 1997, a qual também criou a referida profissão.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei, identificado como PL n° 6.046, de 2005, foi aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, e pela Comissão de Constituição e Justiça, e de Cidadania.

No Senado Federal, o PLC n° 102, de 2008, após ser apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, segue para decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

O crescimento econômico do Brasil, nos últimos anos, vem promovendo um aumento acelerado da frota de automóveis do País, e, como consequência, um agravamento dos problemas relacionados ao trânsito.

Nesse contexto, a atuação dos Agentes da Autoridade de Trânsito torna-se cada vez mais imprescindível. Criada há pouco mais de dez anos, a profissão constitui, hoje, elemento fundamental, especialmente nas nossas grandes cidades.

Por essa razão, além de meritória é oportuna a iniciativa de instituir data nacional que permita a divulgação do importante trabalho desse profissional, cujo papel não é apenas de coerção, mas – principalmente – de educador e orientador dos cidadãos em trânsito, motoristas e pedestres. Sua atuação assegura um convívio harmônico e um compartilhamento civilizado do espaço urbano.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, não há reparos a fazer ao PLC nº 102, de 2008.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2008 (PL nº 6.046, de 2005, na Casa de origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator